

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2021

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAIBAS, CONDEÚBA, CORDEIROS, ENCRUZILHADA, GUAJERU, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITAPETINGA, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PIRIPÁ, PLANALTO, POÇÕES, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TREMEDAL E VITÓRIA DA CONQUISTA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.550.540/0001-72, com sede na AV FILIPINAS, S/N, BAIRRO FELICIA-CEP 45.055-200, VITÓRIA DA CONQUISTA – Bahia, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 998.267.805-10, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ANAGÉ** - CNPJ- 13.906.409/0001-13, representado pela Prefeita **ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 711.320.405-82; **ARACATU** - CNPJ - 14.105.712/0001-37, representado pelo Prefeito **SERGIO SILVEIRA MAIA**, CPF/MF nº 492.656.365-72; **BARRA DO CHOÇA** - CNPJ 13.906.789/0001-96, representado pelo Prefeito, **ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO**, CPF/MF nº 129.842.758-45; **BELO CAMPO** - CNPJ 14.237.333/0001-43, representado pelo Prefeito, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, CPF/MF nº 998.267.805-10; **BOM JESUS DA SERRA** - CNPJ 16.418.709/0001-41, representado pelo Prefeito, **EDINALDO MEIRA SILVA**, CPF/MF nº 389.323.935-91; **CAATIBA** CNPJ 13.856.372/0001-66, representado pela Prefeita, **MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA**, CPF/MF nº 525.285.105-00; **CAETANOS**-CNPJ 16.418.717/0001-98, representado pelo Prefeito, **PAULO ALVES DOS REIS**, CPF/MF nº 000.103.395-66; **CANDIDO SALES** - CNPJ 13.857.123/0001-95, representado pela Prefeita, **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 553.001.545-04; **CARAIBAS** - CNPJ - 16.418.766/0001-20, representado pelo Prefeito, **JONES COELHO DIAS**, CPF/MF nº 012.003.165-50; **CONDEUBA** -CNPJ- 13.694.138/0001-80, representado pelo Prefeito, **SILVAN BALEEIRO DE**

SOUSA, CPF/MF nº 915.578.285-04; **CORDEIROS** - CNPJ- 13.694.468/0001-75, representado pelo Prefeito, **DELCEI ALVES LUZ**, CPF/MF nº 894.360.085-20; **ENCRUZILHADA** -CNPJ 13.907.373/0001-92, representado pelo Prefeito, **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, CPF/MF nº 803.423.105-34; **GUAJERU** - CNPJ - 13.284.658/0001-14, representado pelo Prefeito **GILMAR ROCHA CANGUSSU**, CPF/MF nº 926.453.645-00; **IBICUI** -CNPJ 13.857.701/0001-93, representado pelo Prefeito, **MARCOS GALVÃO DE ASSIS**, CPF/MF nº 002.862.175-11; **IGUAI** - CNPJ 13.858.303/0001-91, representado pelo Prefeito, **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 568.859.545-00; **ITAMBÉ** - CNPJ 13.743.760/0001-30, representado pelo Prefeito, **EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA**, CPF nº 366.829.001-63; **ITAPETINGA** - CNPJ- 13.751.102/0001-90, representado pelo Prefeito **RODRIGO HAGGE COSTA**, CPF/MF 015.817.205-13; **ITARANTIM**- CNPJ 13.751.276/0001-53, representado pelo Prefeito, **PAULO SILVA VIEIRA**, CPF/MF 656.599.885-04; **MACARANI** - CNPJ 13.751.540/0001-59, representado pelo Prefeito, **MILLER SILVA FERRAZ**, CPF/MF 735.092.995-15; **MAETINGA** - CNPJ - 13.284.641/0001-67, representado pelo Prefeito, **EDCARLOS LIMA OLIVEIRA**, CPF/MF 867.063.655-72; **MAIQUINIQUE** - CNPJ 13.751.821/0001-01, representado pelo Prefeito, **JESULINO DE SOUZA PORTO**, CPF/MF nº 014.374.768-13; **MALHADA DE PEDRAS** - CNPJ - 14.106.561/0001-84, representado pela Prefeita **TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS**, CPF/MF nº 418.600.125-15; **MIRANTE**, CNPJ 16.416.521/0001-64, representado pelo Prefeito, **FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS**, CPF/MF 529.098.165-91; **NOVA CANAÃ** -CNPJ 13.858.675/0001-18, representado, pelo Prefeito, **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, CPF/MF 070.585.195-87; **PIRIPÁ** - CNPJ 13.694.658/0001-92, representado pelo Prefeito, **FLAVIO OLIVEIRA ROCHA**, CPF/MF 246.197.568-06; **PLANALTO** - CNPJ 13.858.907/0001-38, representado pelo Prefeito, **EDILSON DUARTE DA CUNHA**, CPF/MF 625.411.025-34; **POÇÕES**- CNPJ 14.242.200/0001-65, representado pelo Prefeito, **LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS**, CPF/MF nº 785.506.885-68; **PRESIDENTE JÂNIO QUADROS**- CNPJ 14.120.539/0001-99, representado pelo Prefeito, **ALEX DA SILVA**, CPF/MF 958.571.335-72; **RIBEIRÃO DO LARGO** - CNPJ- 16.418.683/0001-31, representado pelo Prefeito, **HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF/MF 477.517.465-72 e **TREMEDAL** - CNPJ 14.243.463/0001-99, representado pelo Prefeito, **MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, CPF/MF 579.014.655-49; **VITÓRIA DA CONQUISTA** - CNPJ 14.239.578/0001-00, representado pelo Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, CPF/MF 069.669.265-15, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2021, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**, na

forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA** no exercício de 2021, estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 945.000,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil reais), totalizando em R\$ 992.000,00 (Novecentos e noventa e dois mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	617.227,70	647.126,45
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	327.772,30	344.873,55
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		47.000,00	945.000,00	992.000,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas.

observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de

Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Sétimo – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2021 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**.

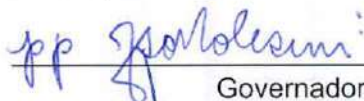
Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

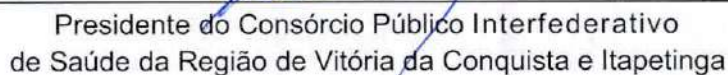
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO** em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista - BA, de de


Governador


Secretário da Saúde do Estado da Bahia


Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região de Vitória da Conquista e Itapetinga

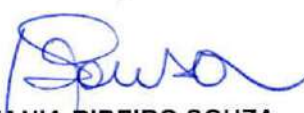

ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS
Município de Anagé


SERGIO SILVEIRA MAIA
Município de Aracatu


ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO
Município de Barra do Choça



JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Município de Belo Campo



MARIA TANIA RIBEIRO SOUZA
Município de Caatiba



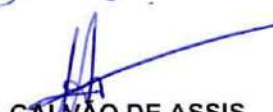
ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Município de Cândido Sales



SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
Município de Condeúba



WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
Município de Encruzilhada



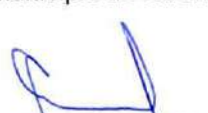
MARCOS GALVÃO DE ASSIS
Município de Ibicuí



EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
Município de Itambé



PAULO SILVA VIEIRA
Município de Itarantim



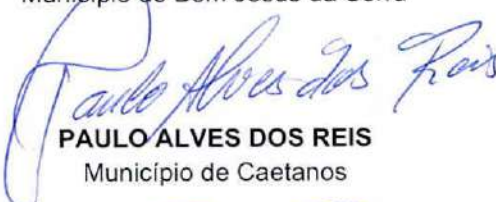
EDCARLOS LIMA OLIVEIRA
Município de Maetinga



TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Município de Malhada de Pedras



EDINALDO MEIRA SILVA
Município de Bom Jesus da Serra



PAULO ALVES DOS REIS
Município de Caetanos



JONES COELHO DIAS
Município de Caraibas



DELCI ALVES LUZ
Município de Cordeiros



GILMAR ROCHA CANGUSSU
Município de Guareju



RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
Município de Iguaí



RODRIGO HAGGE COSTA
Município de Itapetinga



MILLER SILVA FERRAZ
Município de Macarani



JESULINO DE SOUZA PORTO
Município de Maiquinique



FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS
Município de Mirante



MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA
Município de Nova Canaã



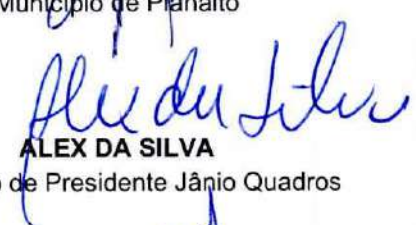
FLAVIO OLIVEIRA ROCHA
Município de Piripá



EDILSON DUARTE DA CUNHA
Município de Planalto



LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS
Município de Poções



ALEX DA SILVA
Município de Presidente Jânio Quadros



HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
Município de Ribeirão do Largo



MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Município de Tremedal



HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Município de Vitória da Conquista

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO		POPULAÇÃO 2020	TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	PER CAPITA DO CONSORCIO
1	ANAGÊ	21.607	20.481,79	1.018,67	21.500,46	258.005,50	1,00
2	ARACATU	13.045	12.365,66	615,01	12.980,68	155.768,12	
3	BARRA DO CHOÇA	31.209	29.583,75	1.471,36	31.055,11	372.661,35	
4	BELO CAMPO	17.109	16.218,03	806,61	17.024,64	204.295,65	
5	BOM JESUS DA SERRA	9.823	9.311,45	463,11	9.774,56	117.294,77	
6	CAATIBA	6.488	6.150,13	305,88	6.456,01	77.472,10	
7	CAETANOS	14.608	13.847,27	688,70	14.535,97	174.431,64	
8	CÂNDIDO SALES	25.053	23.748,33	1.181,13	24.929,47	299.153,60	
9	CARAÍBAS	8.801	8.342,68	414,93	8.757,60	105.091,24	
10	CONDEÚBA	17.178	16.283,43	809,86	17.093,30	205.119,57	
11	CORDEIROS	8.642	8.191,96	407,43	8.599,39	103.192,65	
12	ENCRUZILHADA	16.446	15.589,55	775,35	16.364,91	196.378,88	
13	GUAJERU	6.646	6.299,90	313,33	6.613,23	79.358,75	
14	IBICUI	16.230	15.384,80	765,17	16.149,97	193.799,66	
15	IGUAÍ	26.963	25.558,87	1.271,18	26.830,05	321.960,59	
16	ITAMBÉ	22.754	21.569,06	1.072,75	22.641,80	271.701,63	
17	ITAPETINGA (40% POP IBGE)	30.718	29.118,32	1.448,21	30.566,53	366.798,40	
18	ITARANTIM	19.843	18.809,65	935,51	19.745,16	236.941,88	
19	MACARANI	18.909	17.924,29	891,47	18.815,76	225.789,14	
20	MAETINGA	2.764	2.620,06	130,31	2.750,37	33.004,45	
21	MAQUINIQUE	10.206	9.674,51	481,17	10.155,68	121.868,11	
22	MALHADA DE PEDRAS	8.359	7.923,69	394,09	8.317,78	99.813,39	
23	MIRANTE	8.447	8.007,11	398,24	8.405,35	100.864,19	
24	NOVA CANAÃ	16.472	15.614,20	776,58	16.390,78	196.689,34	
25	PIRIPÁ	10.475	9.929,50	493,85	10.423,35	125.080,19	
26	PLANALTO	26.426	25.049,83	1.245,86	26.295,70	315.548,36	
27	POÇÕES	46.879	44.437,72	2.210,13	46.647,85	559.774,15	
28	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	12.179	11.544,76	574,18	12.118,95	145.427,36	
29	RIBEIRÃO DO LARGO	5.343	5.064,76	251,90	5.316,65	63.799,85	
30	TREMEDAL	16.189	15.345,94	763,24	16.109,17	193.310,09	
31	VITÓRIA DA CONQUISTA (30% POP IBGE)	102.338	97.009,00	4.824,79	101.833,78	1.222.005,39	
TOTAL		598.149	567.000,00	28.200,00	595.200,00	7.142.400,00	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLINICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA				
FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	378.000,00	18.800,00	396.800,00	4.761.600,00
Tesouro Municipal (60%)	567.000,00	28.200,00	595.200,00	7.142.400,00
TOTAL	945.000,00	47.000,00	992.000,00	11.904.000,00

CONTRATO RATEIO SEDE 2021

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICÍPIO CONCORRIDOS														
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
		1.018,67	1.018,67	1.018,67	1.018,67	1.018,67	1.018,67	1.018,67	1.018,67	1.018,67	1.018,67	1.018,67	1.018,67	
1	ANAGÊ	3.1.71.70	648,02	648,02	648,02	648,02	648,02	648,02	648,02	648,02	648,02	648,02	648,02	12.224,05
		3.3.71.70	370,65	370,65	370,65	370,65	370,65	370,65	370,65	370,65	370,65	370,65	370,65	4.447,80
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
2	ARACATU	3.1.71.70	391,24	391,24	391,24	391,24	391,24	391,24	391,24	391,24	391,24	391,24	391,24	4.694,83
		3.3.71.70	223,78	223,78	223,78	223,78	223,78	223,78	223,78	223,78	223,78	223,78	223,78	2.685,31
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
3	BARRA DO CHOÇA	3.1.71.71	936,00	936,00	936,00	936,00	936,00	936,00	936,00	936,00	936,00	936,00	936,00	11.231,96
		3.3.71.71	535,36	535,36	535,36	535,36	535,36	535,36	535,36	535,36	535,36	535,36	535,36	6.424,37
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
4	BELO CAMPO	3.1.71.71	513,12	513,12	513,12	513,12	513,12	513,12	513,12	513,12	513,12	513,12	513,12	6.157,44
		3.3.71.71	293,49	293,49	293,49	293,49	293,49	293,49	293,49	293,49	293,49	293,49	293,49	3.521,89
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
5	BOM JESUS DA SERRA	3.1.71.72	294,60	294,60	294,60	294,60	294,60	294,60	294,60	294,60	294,60	294,60	294,60	3.535,25
		3.3.71.72	168,51	168,51	168,51	168,51	168,51	168,51	168,51	168,51	168,51	168,51	168,51	2.022,06
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
6	CAATIBA	3.1.71.72	194,58	194,58	194,58	194,58	194,58	194,58	194,58	194,58	194,58	194,58	194,58	2.335,00
		3.3.71.72	111,30	111,30	111,30	111,30	111,30	111,30	111,30	111,30	111,30	111,30	111,30	1.335,55
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
7	CAETANOS	3.1.71.71	438,11	438,11	438,11	438,11	438,11	438,11	438,11	438,11	438,11	438,11	438,11	5.257,35
		3.3.71.71	250,59	250,59	250,59	250,59	250,59	250,59	250,59	250,59	250,59	250,59	250,59	3.007,06
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
8	CÂNDIDO SALES	3.1.71.71	751,37	751,37	751,37	751,37	751,37	751,37	751,37	751,37	751,37	751,37	751,37	9.016,45
		3.3.71.71	429,76	429,76	429,76	429,76	429,76	429,76	429,76	429,76	429,76	429,76	429,76	5.157,16
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
9	CARAÍBAS	3.1.71.72	263,95	263,95	263,95	263,95	263,95	263,95	263,95	263,95	263,95	263,95	263,95	3.167,44
		3.3.71.72	150,97	150,97	150,97	150,97	150,97	150,97	150,97	150,97	150,97	150,97	150,97	1.811,69
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
10	CONDEÚBA	3.1.71.72	515,19	515,19	515,19	515,19	515,19	515,19	515,19	515,19	515,19	515,19	515,19	6.182,26
		3.3.71.72	294,67	294,67	294,67	294,67	294,67	294,67	294,67	294,67	294,67	294,67	294,67	3.529,09

[illegible]

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONTRATO RATEIO POLICLINICA 2021

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICÍPIO CONCORRIDO															
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
1	ANAGÉ		20.481,79	20.481,79	20.481,79	20.481,79	16.385,43	16.385,43	20.481,79	20.481,79	20.481,79	20.481,79	16.385,43	16.385,43	229.396,02
		3.1.71.70	13.377,70	13.377,70	13.377,70	13.377,70	10.702,16	10.702,16	13.377,70	13.377,70	13.377,70	13.377,70	10.702,16	10.702,16	149.830,24
		3.3.71.70	7.104,09	7.104,09	7.104,09	7.104,09	5.683,27	5.683,27	7.104,09	7.104,09	7.104,09	7.104,09	5.683,27	5.683,27	79.565,78
2	ARACATU		12.365,66	12.365,66	12.365,66	12.365,66	9.892,53	9.892,53	12.365,66	12.365,66	12.365,66	12.365,66	9.892,53	9.892,53	143.441,71
		3.1.71.70	8.076,65	8.076,65	8.076,65	8.076,65	6.461,32	6.461,32	8.076,65	8.076,65	8.076,65	8.076,65	6.461,32	6.461,32	93.689,10
		3.3.71.70	4.289,02	4.289,02	4.289,02	4.289,02	3.431,21	3.431,21	4.289,02	4.289,02	4.289,02	4.289,02	3.431,21	3.431,21	49.752,61
3	BARRA DO CHOÇA		29.583,75	29.583,75	29.583,75	29.583,75	23.667,00	23.667,00	29.583,75	29.583,75	29.583,75	29.583,75	29.583,75	29.583,75	343.171,51
		3.1.71.71	19.322,66	19.322,66	19.322,66	19.322,66	15.458,13	15.458,13	19.322,66	19.322,66	19.322,66	19.322,66	15.458,13	15.458,13	224.142,82
		3.3.71.71	10.261,09	10.261,09	10.261,09	10.261,09	8.208,88	8.208,88	10.261,09	10.261,09	10.261,09	10.261,09	8.208,88	8.208,88	119.028,69
4	BELO CAMPO		16.218,03	16.218,03	16.218,03	16.218,03	12.974,42	12.974,42	16.218,03	16.218,03	16.218,03	16.218,03	16.218,03	16.218,03	188.129,11
		3.1.71.71	10.592,82	10.592,82	10.592,82	10.592,82	8.474,26	8.474,26	10.592,82	10.592,82	10.592,82	10.592,82	8.474,26	8.474,26	122.876,72
		3.3.71.71	5.625,21	5.625,21	5.625,21	5.625,21	4.500,17	4.500,17	5.625,21	5.625,21	5.625,21	5.625,21	4.500,17	4.500,17	65.252,39
5	BOM JESUS DA SERRA		9.311,45	9.311,45	9.311,45	9.311,45	7.449,16	7.449,16	9.311,45	9.311,45	9.311,45	9.311,45	9.311,45	9.311,45	108.012,87
		3.1.71.72	6.081,79	6.081,79	6.081,79	6.081,79	4.865,43	4.865,43	6.081,79	6.081,79	6.081,79	6.081,79	4.865,43	4.865,43	70.548,72
		3.3.71.72	3.229,67	3.229,67	3.229,67	3.229,67	2.583,73	2.583,73	3.229,67	3.229,67	3.229,67	3.229,67	2.583,73	2.583,73	37.464,16
6	CAATIBA		6.150,13	6.150,13	6.150,13	6.150,13	4.920,10	4.920,10	6.150,13	6.150,13	6.150,13	6.150,13	6.150,13	6.150,13	71.341,50
		3.1.71.72	4.016,96	4.016,96	4.016,96	4.016,96	3.213,57	3.213,57	4.016,96	4.016,96	4.016,96	4.016,96	3.213,57	3.213,57	46.596,77
		3.3.71.72	2.133,17	2.133,17	2.133,17	2.133,17	1.706,53	1.706,53	2.133,17	2.133,17	2.133,17	2.133,17	1.706,53	1.706,53	24.744,73
7	CAETANOS		13.847,27	13.847,27	13.847,27	13.847,27	11.077,82	11.077,82	13.847,27	13.847,27	13.847,27	13.847,27	13.847,27	13.847,27	160.628,33
		3.1.71.71	9.044,36	9.044,36	9.044,36	9.044,36	7.235,49	7.235,49	9.044,36	9.044,36	9.044,36	9.044,36	7.235,49	7.235,49	104.914,55
		3.3.71.71	4.802,91	4.802,91	4.802,91	4.802,91	3.842,33	3.842,33	4.802,91	4.802,91	4.802,91	4.802,91	3.842,33	3.842,33	55.713,77
8	CÂNDIDO SALES		23.748,33	23.748,33	23.748,33	23.748,33	18.998,67	18.998,67	23.748,33	23.748,33	23.748,33	23.748,33	23.748,33	23.748,33	275.480,66
		3.1.71.71	15.511,25	15.511,25	15.511,25	15.511,25	12.409,00	12.409,00	15.511,25	15.511,25	15.511,25	15.511,25	12.409,00	12.409,00	179.930,47
		3.3.71.71	8.237,09	8.237,09	8.237,09	8.237,09	6.589,67	6.589,67	8.237,09	8.237,09	8.237,09	8.237,09	6.589,67	6.589,67	95.550,19
9	CARAÍBAS		8.342,68	8.342,68	8.342,68	8.342,68	6.674,14	6.674,14	8.342,68	8.342,68	8.342,68	8.342,68	8.342,68	8.342,68	96.775,05
		3.1.71.72	5.449,03	5.449,03	5.449,03	5.449,03	4.359,22	4.359,22	5.449,03	5.449,03	5.449,03	5.449,03	4.359,22	4.359,22	63.208,72
		3.3.71.72	2.893,65	2.893,65	2.893,65	2.893,65	2.314,92	2.314,92	2.893,65	2.893,65	2.893,65	2.893,65	2.314,92	2.314,92	33.566,33
10	CONDEÚBA		16.283,43	16.283,43	16.283,43	16.283,43	13.026,75	13.026,75	16.283,43	16.283,43	16.283,43	16.283,43	16.283,43	16.283,43	188.887,63
		3.1.71.72	10.635,54	10.635,54	10.635,54	10.635,54	8.508,43	8.508,43	10.635,54	10.635,54	10.635,54	10.635,54	8.508,43	8.508,43	123.372,26
		3.3.71.72	5.647,89	5.647,89	5.647,89	5.647,89	4.518,31	4.518,31	5.647,89	5.647,89	5.647,89	5.647,89	4.518,31	4.518,31	65.515,55

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
25	PIRIPÁ	3.1.71.71	6.485,46	6.485,46	6.485,46	6.485,46	5.188,37	5.188,37	6.485,46	6.485,46	6.485,46	6.485,46	6.485,46	6.485,46	75.231,38
		3.3.71.71	3.444,04	3.444,04	3.444,04	3.444,04	2.755,23	2.755,23	3.444,04	3.444,04	3.444,04	3.444,04	3.444,04	3.444,04	39.950,83
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
26	PLANALTO	3.1.71.71	16.361,32	16.361,32	16.361,32	16.361,32	13.089,06	13.089,06	16.361,32	16.361,32	16.361,32	16.361,32	16.361,32	16.361,32	189.791,35
		3.3.71.71	8.688,51	8.688,51	8.688,51	8.688,51	6.950,81	6.950,81	8.688,51	8.688,51	8.688,51	8.688,51	8.688,51	8.688,51	100.786,71
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
27	POÇÕES	3.1.71.71	29.024,54	29.024,54	29.024,54	29.024,54	23.219,63	23.219,63	29.024,54	29.024,54	29.024,54	29.024,54	29.024,54	29.024,54	336.684,65
		3.3.71.71	15.413,18	15.413,18	15.413,18	15.413,18	12.330,54	12.330,54	15.413,18	15.413,18	15.413,18	15.413,18	15.413,18	15.413,18	178.792,85
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
28	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	3.1.71.71	7.540,47	7.540,47	7.540,47	7.540,47	6.032,38	6.032,38	7.540,47	7.540,47	7.540,47	7.540,47	7.540,47	7.540,47	87.469,49
		3.3.71.71	4.004,29	4.004,29	4.004,29	4.004,29	3.203,43	3.203,43	4.004,29	4.004,29	4.004,29	4.004,29	4.004,29	4.004,29	46.449,76
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
29	RIBEIRÃO DO LARGO	3.1.71.71	3.308,05	3.308,05	3.308,05	3.308,05	2.646,44	2.646,44	3.308,05	3.308,05	3.308,05	3.308,05	3.308,05	3.308,05	38.373,39
		3.3.71.71	1.756,71	1.756,71	1.756,71	1.756,71	1.405,36	1.405,36	1.756,71	1.756,71	1.756,71	1.756,71	1.756,71	1.756,71	20.377,79
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
30	TREMEDAL	3.1.71.71	10.023,21	10.023,21	10.023,21	10.023,21	8.018,57	8.018,57	10.023,21	10.023,21	10.023,21	10.023,21	10.023,21	10.023,21	116.269,28
		3.3.71.71	5.322,72	5.322,72	5.322,72	5.322,72	4.258,18	4.258,18	5.322,72	5.322,72	5.322,72	5.322,72	5.322,72	5.322,72	61.743,58
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
31	VITÓRIA DA CONQUISTA (30% POP IBGE)	3.1.71.71	63.361,52	63.361,52	63.361,52	63.361,52	50.689,22	50.689,22	63.361,52	63.361,52	63.361,52	63.361,52	63.361,52	63.361,52	734.993,67
		3.3.71.71	33.647,47	33.647,47	33.647,47	33.647,47	26.917,98	26.917,98	33.647,47	33.647,47	33.647,47	33.647,47	33.647,47	33.647,47	390.310,65

[Handwritten signatures and notes]